PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.172, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do SANEP, fazer constar nas contas de água, no âmbito municipal, a composição total do produto final fornecidos aos consumidores.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica obrigado o SANEP (Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas) a fazer nas contas de água, no âmbito municipal, a composição total do produto fornecido aos consumidores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de setembro de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo